



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 008/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/01/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PEL 008/2021

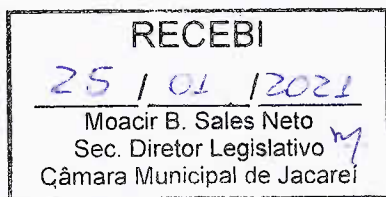
Folha

01 m

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo Municipal prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sitio de que trata o *caput.* do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - O número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

- a) Agentes de Trânsito;
- b) Radares;

II - O valor total arrecadado mensalmente;

III - Os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. Caberá também ao Poder Executivo informar o número de profissionais as Secretaria de Mobilidade Urbana, detalhando a quantidade de servidores efetivos, comissionados e cedidos, bem como esclarecendo o número de profissionais que exercem suas funções administrativas e o número dos que executam trabalhos externos.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter informações detalhadas quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, em especial:

I - Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito Municipal;

II - Recursos aplicados na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e outras que por ventura sejam caracterizadas relevantes pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

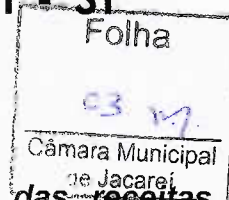
Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2.021


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir maior detalhamento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito no Município, uma vez que os dados não são divulgados de maneira pormenorizada à coletividade.

Observou-se que, atualmente, no Portal da Transparência da Prefeitura não há informações suficientes.

Tendo como exemplo o ano de 2017, verifica-se que a arrecadação dos valores advindos de multas de trânsito foi de R\$ 7.107.120,21 (sete milhões, cento e sete mil, cento e vinte reais e vinte um centavos) conforme dados retirados no Portal da Transparência da Prefeitura de Jacareí, através da prestação de contas da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Fiscalização/ Processamento	5.982.486,26	84%
Sinalização	897.390,72	13%
Educação	131.172,30	2%
Engenharia de Tráfego	96.070,93	1%
Total	7.107.120,21	

Fonte: Portal da Transparência PMJ – Secretaria de Mobilidade Urbana

A presente iniciativa vai ao encontro do que se espera de uma gestão pública que preza a transparência e os princípios democráticos de direito, especialmente os estampados no artigo 37 da Carta Constitucional, a fim de dar maior publicidade e eficiência aos atos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Portanto, a proposta apresentada tem o intuito de ampliar e detalhar as prestações de contas a que o Executivo Municipal já está obrigado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

O artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro assim dispõe:

"**Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei. nº 73.287, de 2016)

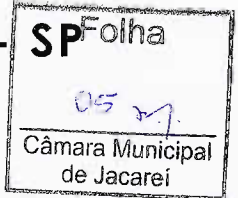
§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº13.281, de 2016)"

Diante do cenário político e econômico que vivemos em nossa cidade e no mundo, a sociedade necessita de ter acesso a estas informações de maneira rápida, clara e eficiente.

Assim, a propositura estabelece que a Administração Municipal preste contas à sociedade, utilizando o já existente Portal da Transparência para que haja maior interação com a população na busca de soluções para as necessidades existentes, tornando de alta relevância a ampliação na divulgação de dados, inclusive os referentes aos recursos oriundos de multas de trânsito e suas destinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Certo do apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação do Egrégio Plenário e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevo.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2.021


HERNANI BARRETO
Vereador - Republicanos